

RESOLUÇÃO Nº 114/2018 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 23/11/2018)

Revogada pela Resolução nº 136/19.

Habilita a CROMEX S/A., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100180006735,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da CROMEX S/A, CNPJ nº 02.271.463/0004-66 e IE nº 069.949.594NO, instalada município de Simões Filho, neste Estado, para produzir masterbatches brancos, pretos, aditivos e outros, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação;

b) nas entradas decorrentes de importação do exterior e nas saídas internas de negro de fumo, com base no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97;

c) nas importações do exterior acrilonitrila- butadieno-estireno (ABS) sem carga (NCM 3903.30.20) com base na alínea a, inciso IX do art. 2º do Decreto nº 6.734/97;

d) nas importações do exterior de óxidos e hidróxidos de ferro com teor de Fe2O3 superior ou igual a 85% em peso (NCM 2821.10.11), óxidos e hidróxidos de ferro (NCM 2821.10.3), pigmentos e preparações à base desses pigmentos (NCM 3204.17), pigmentos e preparações à base de compostos de cromo (NCM 3206.2), ultramar e suas preparações (NCM 3906.41), cal sodada, carbonato de cálcio hidrófugo (NCM 3824.90.71), copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN) (NCM 3903.2), outros poliésteres (NCM 3907.99.99), copolímeros de etileno - ácido metacrílico, com conteúdo de etileno superior ou igual a 60%, em peso (NCM 3901.90.5), outras ceras artificiais (NCM 3404.90.12) e (NCM 3404.90.19), outros poliacetais (NCM 3907.10.49), outros policarbonatos (NCM 3907.40.9), preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos para plásticos - NCM 3812.30.29 e ceras artificiais e ceras preparadas (NCM 3404.90.19) com base nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m e n, inciso XLVI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e

e) nas importações do exterior de poliamida-6 ou poliamida-6,6, c/ carga (NCM 3908.10.23) e poliamida-6 ou poliamida-6,6, s/ carga (NCM 3908.10.24), com base nas alíneas “d” e “e”, inciso IX do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

III - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 255.750,29 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de novembro/2018.

Parágrafo único. O piso estabelecido no art. 2º desta Resolução somente terá efeito após o término do período de fruição previsto na Resolução nº 80/2005, que habilitou o projeto da empresa aos benefícios do Programa.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de novembro de 2018.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de outubro de 2018.

89ª Reunião Ordinária do Desenvolve

LUIZA COSTA MAIA
Presidente